



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Província de Manica:

Conselho dos Serviços de Representação do Estado.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Lar São Gabriel da Esperança.
Agro Insumos, Limitada.
AMC Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ANH-Tecnology & Trade Service, Limitada.
Bandini Distribuidores, Limitada.
Beluzi Bananas, Limitada.
Bonsai Investimentos Imobiliários, Limitada.
BTJ Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Carpintaria Kiki II – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CCIS Beira, Limitada.
Centro de Apoio Escolar, Psicologia e Psiquiatria, Limitada.
Centro Infantil Arca dos Anjinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Condor Anarcadium – Indústria de Processamento de Cajú, Limitada.
Consout Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa Agrícola Rimane, Limitada.
Daily Design - Sociedade Unipessoal, Limitada.
E&C Liquor Store, Limitada.
Ecolife, S.A.
Excelent Facilities Services, Limitada.
F & S – Auditoria & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Geointerseting, S.A.
GL Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Great Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Integrated Payments, Limitada.
JNJ Soluções, Limitada.
K & L Solutions, Limitada.
Kilunde Eventos & Serviços, Limitada.
Litos Mozambique, Limitada.

Louren Stationary, Limitada.
Maposse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mark Servicos, Limitada.
Mati2ilt Moçambique, Limitada.
Metalmec, Limitada.
Minas Ornamentais, Limitada.
Mirira, Limitada.
Muthove Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
N & C Investimentos, Limitada.
Nikotcholaka - Engenharia, Limitada.
Padaria Sabor Real, Limitada.
Pro Fast Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Reno Executivo, Limitada.
Shahzad Trading, Limitada.
Space Project Mozambique, Limitada.
Sun Mariciting, Limitada.
SV Procurement and Logistics, Limitada.
Tegafil Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tegpharma Distribuidora, Limitada.
Tschudi Mozambique, Limitada.
Uni Nice Logistics & Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Variarte Comércio & Serviços, S.A.
Vestrel Mozambique, Limitada.

Província de Manica

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Chimoio requereu o reconhecimento da Associação Lar São Gabriel da Esperança, com sede no bairro Centro Hípico, nesta cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos por lei, para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação tem fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos de mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lar São Gabriel da Esperança.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, Chimoio, 1 de Janeiro de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácuá*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Lar São Gabriel da Esperança

A Associação Lar São Gabriel da Esperança desenvolve as suas acções no espírito de entre-ajuda fundado na garantia constitucional do associativismo, o que constitui um dos princípios básicos para o desenvolvimento, principalmente comunidades e as classes mais vulneráveis, sobretudo o jovem órfão.

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição e denominação

A Associação Lar São Gabriel da Esperança é uma pessoa jurídica de utilidade pública, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, subsidiária da Caritas Diocesana-Chimoio, regida sob a forma de associação de utilidade pública e cinge-se pelo presente estatuto e demais legislações em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Lar São Gabriel de Esperança tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir representações em outros lugares, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Lar São Gabriel de Esperança tem como objectivo contribuir para o desenvolvimento sustentável do jovem, em particular o jovem órfão e vulneráveis membros da sociedade, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento.

ARTIGO QUARTO

Património e administração financeira

A Associação Lar São Gabriel de Esperança goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável e dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A dissolução ou extinção da associação só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os Membros.

Dois) Em caso de dissolução o património terá o destino que, por deliberação da Assembleia

Geral, for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

Agro Insumos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101495949, uma entidade denominada Agro Insumos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código do Comercial, entre:

Manuel Filimone Dzindua, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Bango Barué, residente na cidade de Lichinga-Sanjala, Q.12, casa 4, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100023033B, emitido, pelo Arquivo de Identificação de Niassa; e
Emília Joaquim Raposo Dzindua, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Chimoio, residente na cidade de Maputo bairro Zimpeto, casa n.º 362, quarteirão 26, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106143539N, emitido aos 20 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Agro Insumos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, na Avenida Ahmed Sekou Touré, casa n.º 3678, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- Produção e comercialização de insumos agrícolas;
- Criação de animais, logísticas;

- Avicultura, pecuária, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, pertencente aos sócios:

- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Manuel Filimone Dzindua;
- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à senhora Emília Joaquim Raposo Dzindua.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Agerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Manuel Filimone Dzindua e Emília Joaquim Raposo Dzindua, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir um mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AMC Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e um foi registada, sob NUEL 101484947, a sociedade AMC Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação AMC Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel, em 2000, primeiras mangueiras, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal:

- Venda de material de construção, canalização e eléctrico.
- Material do escritório e mobiliário.
- Prestação de serviços de construção e transporte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, pertencente ao sócio único Aires Martins Chiponde.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, que assume desde as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura única do administrador;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

O Técnico, *Ilegível*.

ANH-Tecnology & Trade Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada,

na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101496945, uma entidade denominada ANH-Tecnology & Trade Service, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro: Nelson Pedro Ernesto Paulo, residente na cidade da Matola A, bairro n.º 11, casa n.º 368 em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010052984J, emitido em 1 de Fevereiro de 2016, em Maputo, solteiro, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana; e

Segundo: Adélia Miguel Vilanculos, residente no bairro do Aeroporto A, bairro n.º 2 casa n.º 226, em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301198139J, emitido em 7 de Dezembro de 2017, em Maputo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ANH-Tecnology & Trade Service, Limitada e tem a sua sede na, cidade de Matola, parque dos poetas, n.º 305, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Venda de material fotovoltaico e montagem;
- Venda e distribuição de material eléctrico;
- Logística e assistência na aquisição de mercadorias;
- Intermediação na aquisição de mercadoria;
- Controle de mercadorias em trânsito no mercado nacional; e
- Venda de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Associação e participação

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outra sociedade ou empresa, agrupamento de

empresas ou consórcio sob qualquer forma em direitos permitidos, e constituir-se em empresas mistas, participações sociais em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Nelson Pedro Ernesto Paulo, representada pelo próprio;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente à sócia Adélia Miguel Vilanculos, representada pela própria.

Dois) O capital pode ser elevado ou reduzido nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) São livres a divisão e cessão de quotas entre sócios.

Dois) A divisão e cessão, quando feitas a terceiros, dependem do consentimento dado em assembleia geral por maioria qualificada, sendo que os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirão nessa divisão e/ou cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Por acordo entre sociedade e o titular da quota;
- Por falência ou insolvência do seu titular, arresto, arrolamento, penhora, venda, adjudicação parcial ou qualquer forma apreendida em processo administrativo, judicial ou fiscal;
- Por violação grave e provada dos deveres sociais pelo titular da quota ou em caso de provada conduta lesiva dos interesses da sociedade.

Dois) A deliberação de amortização nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior e tomada em assembleia geral por maioria simples.

Três) A amortização será realizada conforme deliberada em assembleia geral e seu valor determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração, gerência e representação de sociedade, em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente, serão exercidas por um gerente em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Compete aos sócios gerentes:

- Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de certos actos, definidos em assembleia geral;
- Exercer todos poderes que a lei e os presentes estatutos lhe confere.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando os sócios acordem por escrito na deliberação em que por esta forma se delibere, salvo quando se tratar de deliberações que importa modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas será fechado com a data trinta e um de Dezembro, sendo submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos pelo menos cinco por cento para fundos de reserva legal e outras deduções que assembleia geral decida.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação da assembleia geral, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendo, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo-se a liquidação como então sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissa serão aplicáveis as disposições legais e vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bandini Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Bandini Distribuidores, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100598957, os sócios deliberaram alterar o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte e sete mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zanil Arif Satar, e outra no valor de três mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Hussein Mohamad Dhaini.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Beluzi Bananas, Limitada

Por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 42, de 21 de Janeiro de 2021, no artigo quarto, capital social, na alínea a), onde se lê: «Uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 44,286% (quarenta e quatro vírgula duzentos e oitenta e seis por cento) do capital social, pertencente à Dawn Ventures, Limited;» e deve se ler: «Uma quota no valor nominal de 62.000,00MT (sessenta e dois mil meticais), correspondente a 44,286% (quarenta e quatro vírgula duzentos e oitenta e seis por cento) do capital social, pertencente à Dawn Ventures, Limited».

Bonsai Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101495825, uma entidade denominada Bonsai Investimentos Imobiliários, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Paulo Rodrigues Gomes, divorciado, maior, natural de Porto – Portugal, de nacionalidade portuguesa, e residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00044353, emitido aos 18 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida de Moçambique, vila Olímpica, Zimpeto, Kamubucwana.

Segundo: Telma Fernanda Tovela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101955398C, emitido em Maputo, aos 13 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Infulene, na cidade da Matola, Ndlavela, quarteirão n.º 22, casa n.º 365.

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Bonsai Investimentos Imobiliários, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A Bonsai Investimentos Imobiliários, Limitada tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua da Guarda, n.º 72, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filiais sempre que necessário e mediante acordo dos sócios em assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Actividade principal – mediação imobiliária;
- A sociedade poderá ainda exercer as actividades de construção civil, venda de materiais de construção,

gestão hoteleira e importação e exportação;

- c) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal;
- d) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, mediante deliberação em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e acha-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Telma Fernanda Tovela;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Rodrigues Gomes.

Dois) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece de consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CAPÍTULO II

Da administração

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Paulo Rodrigues Gomes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, podendo constituir procuradores com poderes bastantes para tal efeito.

CAPÍTULO III

Da mesa da assembleia geral

CLÁUSULA SÉTIMA

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse

aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam a totalidade do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BTJ Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101495310, uma entidade denominada BTJ Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Beatriz da Conceição Júlio Dimane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105164213D, emitido aos 8 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de consultoria jurídica e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BTJ Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente BTJ Consultoria, Lda, tem a sua sede na rua da Munhaneze Azar, n.º 9, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras firmas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria jurídica e fiscal;
- Assistência na área comercial;
- Comercialização de consumíveis de escritório;
- Serviços de manutenção;
- Gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Beatriz da Conceição Júlio Dimane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpintaria Kiki II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101459195, constituída por:

Édio Eben Cremildo Carlos, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Malalaneum, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105591795P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, titular do NUIT 144124561, representado neste acto pelo seu pai, Cremildo Carlos, casado, natural da cidade de Maxixe, residente no bairro Rumbana-três, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104445826M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos treze de Setembro de dois mil e treze.

Que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Carpintaria Kiki II – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Nhambiu, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de carpintaria e marcenaria;
- Produção e venda de artigos de carpintaria e marcenaria;
- Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente

a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Édio Eben Cremildo Carlos, titular do NUIT 144124561.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo senhor Cremildo Carlos, titular do NUIT 103932645, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 11 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

CCIS Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária de 5 de Fevereiro de 2021, da sociedade CCIS Beira, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 100751747, foi deliberado a aprovação do balanço e das contas da sociedade bem como do relatório da administração, tendo se apurado um prejuízo que passará a resultados transitados relativamente ao exercício do ano 2019. Foi deliberado ainda o aumento de capital social, actualmente de 34.103.360,00MT para 96.777.443,00MT, através da conversão em capital social de suprimentos de ambos os sócios na proporção das respectivas quotas, no valor de 62.674.083,00MT, passando consequentemente o artigo quinto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 96.777.443,00MT (noventa e seis milhões e setecentos e setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e três meticais),

representado por 2 (duas) quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 58.066.451,00MT (cinquenta e oito milhões e sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um meticais), representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade e titulada pela sociedade CMA CGM Inland Services;
- b) Uma quota com o valor nominal de 38.710.992,00MT (trinta e oito milhões e setecentos e dez mil e novecentos e noventa e dois meticais), representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade e titulada pela sociedade Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Apoio Escolar, Psicologia e Psiquiatria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101488284, uma entidade denominada Centro de Apoio Escolar, Psicologia e Psiquiatria, Limitada cujos sócios são:

Luana Ferreira Pagumgue, solteira, natural do Brasil, titular do Passaporte n.º CA138670, emitido pelo Serviço de Emigração e Fronteiras de Portugal, em 17 de Agosto de 2018 e válido até 17 de Agosto de 2023, com domicílio na rua de França, n.º 303, bairro Coop, em Maputo; e

Rodrigo Gonçalo Soares Querido, solteiro, natural de Portugal, titular do Passaporte n.º CA196004, emitido pelo Serviço de Emigração e Fronteiras de Portugal, em 19 de Setembro de 2018 e válido até 19 de Setembro de 2023, com domicílio na rua de França, n.º 303, bairro Coop, cidade de Maputo.

Constituíram, nos termos do artigo 92 do Código Comercial, uma sociedade Centro de Apoio Escolar, Psicologia e Psiquiatria, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Apoio Escolar, Psicologia e Psiquiatria, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial

de responsabilidade limitada por quotas, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de França, n.º 303, bairro Coop, em Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Apoio escolar, psicologia, formação, incluindo tempos livres em espaço destinado a todas as pessoas (crianças, adolescentes, adultos), que necessitam de apoio pessoal, familiar e escolar;
- b) Despiste, avaliação, reeducação, intervenção psicológica e psicopedagógica;
- c) Consultas para crianças;
- d) Consultas para adultos;
- e) Consultas para adolescentes;
- f) Comércio, por grosso e retalho, de produtos dietéticos, ervanária, cosméticos e alimentos naturais, incluindo importação e exportação;
- g) Prestação de serviços relacionados com o aconselhamento de produtos dietéticos, ervanários, cosméticos e alimentos naturais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e é representado por 2 (duas) quotas:

- a) Uma de Luana Ferreira Pagumgue no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), ou seja, 25% do capital social;
- b) Outra de Rodrigo Gonçalo Soares Querido no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), ou seja, 75% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Registo das decisões)

As decisões de sócio únicas equivalentes às deliberações de assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada, num livro de actas devidamente aberto, numerado e rubricado pela gestão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelos dois sócios, que aqui ficam desde já nomeados gerentes/administradores, com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado na assembleia geral.

Dois) Os gerentes/administradores devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, em absoluto respeito pelas deliberações dos sócios.

Três) Os gerentes/administradores podem ser dispensados da prestação de caução.

Quatro) Os gerentes/administradores poderão delegar certas matérias de gestão corrente da sociedade num director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo administrador, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção:

- a) De pelo menos um gerente/administrador;
- b) Do director-geral no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos; ou
- c) De procurador mandatado pelo administrador para a prática de actos determinados, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Contratos dos sócios com a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre os sócios e a sociedade apenas são admitidos para prossecução do interesse da sociedade e ficam, sempre, sujeitos à forma escrita.

Dois) Os documentos que titulem os negócios referidos no número um devem ser juntos ao relatório de gestão, podendo qualquer interessado consultá-lo na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos constantes do balanço devem ser distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, após dedução das quantias legalmente previstas para a criação de uma reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

A sociedade é constituída e está sujeita à lei moçambicana, sendo os casos omissos regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição geral)

Ficam nomeados gerentes/administradores os sócios Luana Ferreira Pagumgue e Rodrigo Gonçalo Soares Querido, com todos os poderes para abrir contas bancárias em quaisquer entidades bancárias, pedir cartões de débito ou crédito e outras operações financeiras destinadas ao bom funcionamento da sociedade.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Arca dos Anjinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101471381, uma entidade denominada Centro Infantil Arca dos Anjinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Anabela Guidione Quibe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarterão n.º 7, casa n.º 241, rua n.º 13.144, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069198B, emitido na cidade de Maputo, aos onze de Maio de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Arca dos Anjinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua das Carmélias, bairro Djonasse, quarteirão cinco, casa n.º 34, posto administrativo de Matola-Rio, podendo por deliberação a assembleia geral abrir e/ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário e, para tal seja autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de Centro Infantil e serviços de aluguer de espaços;
- b) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital da única sócia Anabela Guidione Quibe.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Anabela Guidione Quibe, que desde já fica

nomeada como sócia gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Condor Anarcadium- Indústria de Processamento de Cajú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas treze a folhas quinze, do Livro EPI de notas deste Cartório, a cargo de Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, conservadora e notária superior, foi celebrada escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Condor Anarcadium-Indústria de Processamento de Cajú, Limitada, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta da assembleia extraordinária da referida sociedade, datada de sete de Dezembro de dois mil e vinte, Silvino Vieira Martins, natural de Alcanede Santarém, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Francisco Manyanga, cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03PT00041067C, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração de Nampula, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 12,5% (doze, vírgula cinco por cento) do capital social que neste acto outorga por si e na qualidade de procurador do senhor Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, solteiro, maior, natural de Marvila - Santarém, com poderes suficientes para o acto, o que certifico com base na procuração de três de Junho de dois mil e nove, passada pelo Cartório Notarial de Évora-Portugal, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT cento vinte e cinco mil meticais) correspondente a 12,5% (doze, vírgula cinco por cento) do capital social, doravante designado por primeiro outorgante; Victor Manuel de Jesus Oliveira casado, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social,

neste acto representado pela senhora Catarina Rodrigues Oliveira, casada, natural, Leiria, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula, portadora do DIRE n.º 03P00014130P, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dezanove, que outorga neste acto na qualidade de procuradora e por substabelecimento, com poderes suficientes para o acto, o que certifico com base nas procurações outorgadas em três de Novembro de dois mil e vinte, emitidas na Segunda Conservatória do Registo Civil e Notariado de Segunda Classe da cidade de Nampula, doravante designado por segundo outorgante; Phaedron Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, de Direito português, com sede na Avenida de Berna n.º 56, em Lisboa Portugal, representada pelos senhores Gonçalo da Cunha Monteiro Correia, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00076383S, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, aos 24 de Janeiro de 2020, com uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), doravante designado por terceiro outorgante.

Que pela presente escritura publica e de acordo com a acta da assembleia extraordinária da referida sociedade, datada de sete de Dezembro de dois mil e vinte, os sócios deliberaram a cessão parcial de quotas, onde o primeiro outorgante cede 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) da sua quota parte, e o segundo cede 200.000,00MT (duzentos mil meticais) ao terceiro outorgante-sociedade Phaedron Unipessoal, Limitada

Que em consequência desta alteração, altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova composição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 775.000,00MT (setecentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Phaedron Unipessoal, Limitada, uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins; uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Victor

Manuel de Jesus Oliveira, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins.

Nampula, 14 de Dezembro de 2020. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola Rimane, Limitada

Certifico para efeito de publicação, que a Cooperativa Agrícola Rimane, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 709, foi matriculada, sob o NUEL101495485, no dia onze de Março de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agrícola Rimane, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial Coop. Rimane, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 709.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- Produção agrícola, pecuária e piscícola, aquisição, importação e distribuição de insumos, processamento e comercialização da produção dos membros e prestação de serviços e assistência técnica em agronegócios;
- Representar, agenciar, prestar assistência técnica em gestão de negócios, em agronegócios, marketing e comercialização dos produtos dos cooperativistas em moldes de agregação, incluindo a celebração de parcerias nacionais e internacionais para angariação de financiamentos e parcerias sustentáveis;
- Prestar quaisquer actividades relacionadas com a cadeia de valor de produção, processamento e distribuição de alimentos agropecuários e piscícolas como

parte da agregação e fortalecimento dos negócios e sustentabilidade da cooperativa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até à data da celebração do presente contrato societário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por mil (1000) quotas de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

Um) São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Fiscal único.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um conselho de administração e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Daily Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101490769, uma entidade denominada Daily Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Jónia Esperança da Conceição Baguandji, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Macombe Macossa n.º 105, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300395685C.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quota, unipessoal nos termos constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Daily Design – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerschild, rua Macombe Macossa n.º 105, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, *design* de interiores e remodelação de imóveis.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente é realizado em dinheiro no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a uma

única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Jónia Esperança da Conceição Baguandji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em moeda corrente no país ou em bens, desde que o sócio único assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já o cargo da sócia Jónia Esperança da Conceição Baguandji como administradora e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

E&C Liquor Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101438821, uma entidade denominada E&C Liquor Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugénia Alfredo Cuamba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100714392A, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Thays Oriana Comé, menor, representada neste acto pela senhora Eugénia Alfredo Cuamba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100714392A, emitido

aos vinte Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Wagner José Cuambe Comé, menor, representada neste acto pela senhora Eugénia Alfredo Cuamba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001714392A, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Charlene Olga Comé, menor, representada neste acto pela senhora Eugénia Alfredo Cuamba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001714392A, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Kalisman Martinho Manjate, menor representada neste acto pela senhora Eugénia Alfredo Cuamba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001714392A, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Isaura Martinho Manjate, menor representada neste acto pela senhora Eugénia Alfredo Cuamba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001714392A, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação E&C Liquor Store, Limitada e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro da Malhangalene, na rua Frei, do Amaro Tomás n.º 1482, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de bebidas alcoólicas, venda de sumos, águas, refrescos e gelo em cubos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou seja constituída, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma, uma quota pertencente à sócia Eugénia Alfredo Cuamba, com oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, Isaura Martinho Manjate, com quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, Klisman Martinho Manjate, com quatro mil meticais, correspondente vinte por cento do capital, Wagner José Cuambe Come, com mil e oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social, Thays Oriana Come, com mil e oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social e outra quota de quatrocentos meticais, pertencente à sócia Charlene Olga Comé, equivalente a dois por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócia Eugénia Alfredo Cuamba, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como: letras a favor, finanças, vales, ou abonações, a menos que são autorizados pelos sócios gerentes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendo)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecolife, S.A.

Aos dois dias de Novembro de dois mil e vinte, pelas onze horas, reuniu na sede social sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo quinto andar, em Maputo, a assembleia geral da sociedade anónima denominada Ecolife, S.A., com o capital social, integralmente realizado, de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), representado por três mil ações com o valor unitário de mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o número cem milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove, deliberaram por unanimidade no ponto um desta acta, a alteração da sede social e do pacto social, passando a ser a seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Edifício Platinum, rua de Kassuende, número duzentos e dez, vigésimo primeiro andar, bairro da Polana Cimento A, CEP zero um zero um traço zero nove, Maputo.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Excelent Facilities Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com o Número Único da Entidade Legais 101462021, dia três de Março de dois mil e vinte e um constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Tinashe Samissone Chinovengwa, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, que reside em Machipanda, Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 0607059264683, emitido em Chimoio, ao trinta e um de Março de dois mil e dezasseis.

Referente à cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem como sua denominação Excelent Facilities Services, Limitada e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na rua 25 de Setembro, porta 151, Muhala, Muaivire, Nampula, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos países ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto serviços de manutenção de equipamento eléctrico e refrigeração.

Dois) A sociedade tem como objeto serviços de consultoria.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a uma quota, assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente

ao sócio Tinashe Samissone Chinovengwa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos pelo menos dois sócios;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Fica desde já eleita para a gerência da sociedade a Tinashe Samissone Chinovengwa.

Maputo, 3 de Março de 2021. — Conservador, *Ilegível*.

F & S – Auditoria & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101490874, uma entidade denominada F & S – Auditoria & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Félix Francisco Sendela Sengo, Filho de Francisco Sendela Sengo e Júlia Filimone, casado, nascido em 23 de Dezembro de 1963, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, bairro Central B, Avenida Ho Chi Min, n.º 1168, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069711B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 26 de Fevereiro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Uns) Nos termos dos presentes estatutos é constituída a F & S – Auditoria & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual no âmbito das suas actividades reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1168, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele quando achar conveniente e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais de auditoria e de consultoria de gestão multidisciplinar nas áreas de contabilidade; informática; jurídica e fiscal; formação profissional; gestão financeira; gestão de recursos humanos; gestão de projectos e negócios e gestão dos escritórios.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas com o mesmo objecto social, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento de capital social, pertencente ao único sócio Félix Francisco Sendela Sengo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre as matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e

registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Félix Francisco Sendela Sengo.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberados pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto social da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício económico coincide com ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição de fundo de reserva legal;
- A amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelo sócio único; e

d) Dividendos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Geointerseting, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade anónima por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101445062, denominada Geointerseting, S.A., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade Geointerseting, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem sua sede na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, S/N, cidade de Pemba.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de agrimensura –

topografia, cartografia, altimétrica, planimétrica, engenharia, gestão ambiental; importação e exportação de equipamento, investimentos em projectos e sua implementação, intermediação e facilitação de negócios; consultoria em gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo ou de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO QUINTO

(Director executivo)

O director executivo assegura a coordenação da gestão corrente da sociedade e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social da mesma, conferidos pelo Conselho de Administração, a quem se subordina, de acordo com a lei e os presentes estatutos, observando os poderes delegados aos demais órgãos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do n.º 1, do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos termos do artigo 239 do Código Comercial, todos os poderes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a Assembleia Geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada e nomeada a senhora Olívia Domingos Baptista, usufruindo assim das competências de directora-geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislações em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Dezembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

GL Multiservice – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi registada, sob NUEL 101484947, a sociedade GL Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular, a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação GL Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Avenida 25 de Junho, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Venda de material de construção, canalização e eléctrico;
- b) Material do escritório e mobiliário;
- c) Prestação de serviços de construção e transporte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, pertencente ao sócio único Gilson Leonardo Chiponde.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, que assume desde as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura única do administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

O Técnico, *Ilegível*.

Global Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101384202, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Global Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Abdourahamane Bah, solteiro, maior, de nacionalidade guinesa, portadora do DIRE n.º 03GN00027582S, emitido pelos Serviços Migratórios de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua. Decide, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quota, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Global Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida FPLM, bairro de Muhaivire-Expansão.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

Comércio a grosso e a retalho de material de construção, calçados, eletrodomésticos, vestuário, cosméticos, aparelhos de telecomunicações com acessórios, peças e sobressalentes, óleos e lubrificantes, produtos alimentares, prestação de serviços em contabilidade, recursos humanos e marketing.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Abdourahmane Bah.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Abdourahmane Bah, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura da sua administradora.

Nampula, 9 de Julho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Great Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101483657, uma entidade denominada Great Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ademar Dundule, casado, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida da Namaacha n.º 227 quarteirão 7, Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456205N, emitido no dia 28 de Maio de 2015, com validade até 28 de Maio de 2020, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Great Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Dom Carlos, bairro da Sommerchild n.º 59, podendo abrir ou fechar sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

Serigrafia e gráfica, *procurement*, transporte e logística, *marketing*, marketing digital e publicidade, comércio de peças e acessórios para veículos, serralharia geral, limpeza geral, catering, fornecimento de medicamentos e equipamento hospitalar, abertura de furos, construções e engenharias, artigos de vestuário calçado, equipamentos industriais, rent a car, sistemas de segurança, agenciamento e consultoria, imobiliária, comércio geral, material de protecção, fornecimento da material de escritório, informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao senhor Ademar Dundule.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, desde já nomeado, o senhor Ademar Dundule, administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Prestação de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Integrated Payments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto do ano de dois mil e vinte, da sociedade Integrated Payments, Limitada registada sob o NUEL 101385140.

Os sócios Hathaway Consulting Services, Limitada, Chido Perpetual Zindoga e Gavin Tatenda Samaneka reuniram-se para alterar a estrutura de capital social da sociedade, tendo, consequentemente, procedido à alteração da redação do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Hathaway Consulting Services, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à senhora Chido Perpetual Zindoga;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao senhor Gavin Tatenda Samaneka.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

JNJ Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, da Sociedade JNJ Soluções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de três mil meticais, matriculada sob o NUEL 101177165, os sócios deliberaram a cedência de quotas e aumento do capital social, alterando na íntegra os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de JNJ Soluções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil cento trinta e cinco, cidade de Maputo e podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria, compra e venda de material de informática e escritório.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelas sócias Anária José Chihagane e Jassira Vally Adamo Bacar de Melo.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

A sociedade será administrada pelas sócias Jassira Vally Adamo Bacar de Melo e Anária José Chihagane ou por procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Balanço de contas

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

K & L Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101492478, uma entidade denominada K & L Solutions, Limitada.

Anísio do Carmo Inácio Bucuane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, casa n.º 66, Avenida Mártires de Homoine, portador Bilhete de Identidade n.º 110100231321C, emitido a 10 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Lobito Anelsio Matsimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, n.º 114, rés-so-chão, portador de Passaporte n.º AB0768337, emitido a 9 de Novembro de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de K & L Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, bairro da Malhangalene, casa n.º 114, rés-do-chão, Kampfumo, Maputo Cidade.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços diversos; comércio geral, a grosso e retalho de diversos de produtos, fornecimentos de bens e serviços, venda de material de escritório, electrodomésticos com *import & export; marketing, procurement*; reparação de telemóveis e electrónicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), referente à soma de

duas quotas: uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Anísio do Carmo Inácio Bucuane, equivalente a 70% do capital social e outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Lobito Anelsio Matsimbe, equivalente a 30% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Anísio do Carmo Inácio Bucuane e Lobito Anelsio Matsimbe. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Kilunde Eventos & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101495450, uma entidade denominada Kilunde Eventos & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Edson Vladimir Macedo Niji, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro da Magoanie B, casa n.º 19, quarteirão n.º 26, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175466P, emitido em Maputo, aos 17 de Março de 2017;

Segundo: Haile Joelson Macedo Niji, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 244, bairro Central, distrito de KaMpfumu, representado neste acto pelo pai Edson Vladimir Macedo Niji no exercício do poder parental.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kilunde Eventos & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Magoanine B, casa n.º 19, quarteirão n.º 26, casa n.º 19, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-lo, abrir, manter, ou encerrar sucursais filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de manutenção e reparação de viaturas, compra e venda de veículos com a importação e exportação, serviços de cabeleireiro e cuidados de beleza; Serviços de *procurement*; actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal; actividade de consultoria para os negócios e a gestão; actividades de *design*; publicidade e *marketing*; estudos de mercado e sondagens de opinião; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e, actividades de limpeza geral em jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e, consultoria e programação informática e actividades relacionadas e actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, compra e venda de veículos e peças de veículos com a importação e exportação, construção civil, arquitectura, engenharia civil e técnica afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social inteiramente subscrito e realizado é de dez mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Edson Vladimir Macedo Niji – 5.000,00MT;
- b) Haile Joelson Macedo Niji – 5.000,00MT.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, para tal efeito, observa-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Edson Vladimir Macedo Niji – que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contrato, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas

referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesma quem os representara na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Litos Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas sessenta e oito a folhas setenta do Livro número mil e noventa e nove, traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário em exercício no referido Cartório, entre os senhores David Fernández Sanromán, Pedro Fernández Sanromán e a sociedade Dolmen Granitos y Marmoles, SL, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Litos Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Regulado Denguma, Morrumbala, Zambézia, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de prospeção e pesquisa mineira, extracção de recursos minerais, incluindo a sua transformação, distribuição e venda, transporte, armazenagem, importação e exportação relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de consultoria e engenharia e quaisquer serviços de apoio a empresas que se dediquem à extracção de recursos minerais.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá também exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís),

representativa de 0,5% do capital social, pertencente ao senhor David Fernández Sanromán;

- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativa de 0,5% do capital social, pertencente ao senhor Pedro Fernández Sanromán;

- c) Uma quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), representativa de 99% do capital social, pertencente à sociedade Dolmen Granitos y Marmoles, SL.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

Dois) Mediante deliberação unânime da assembleia geral podem ser exigidas aos sócios as prestações suplementares do capital até ao montante máximo global de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares – *round robin*), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios,

ou por deliberações individuais – *round robin*, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios David Fernandez Sanroman e Pedro Fernandez Sanroman, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos relativos a actos estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fecha-se a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

=====

Louren Stationary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e vinte, da assembleia geral da Louren Stationary, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100069113, os sócios deliberaram ceder na totalidade a quota da sócia Marta Chamusse Tivane à sócia Sara Sérgio Machava. Em consequência, o artigo quarto passou a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondentes à soma de duas quotas divididas da seguinte forma: Sara Sérgio Machava, a sua quota é de nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social e Enzo Louren Cossa, a sua quota é de quinhentos mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Maposse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101487245, uma entidade denominada Maposse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Johane Armando Moiane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100136987J, emitido a 23 de Novembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, Moçambique, que outorga em representação de João Mário Maposse, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0590608869098C, emitido aos 8 de Novembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Gaza, cidade de Chokwe, Moçambique.

Pelo outorgante foi dito que, pelo presente contrato, o seu representado constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Maposse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de construção civil; construção elétrica; construção hidráulica; entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua Sidano n.º 58, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio João Mário Maposse.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este fazer prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Mark Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101045749, uma entidade denominada Mark Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa de Código Comercial, e constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada entre:

Manuel João de Almeida Mbeve, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro portador de Bilhete de Identidade n.º 100100118180B, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 11 de Dezembro de 2015;

Amarilis Manuel Zandamela Mbeve, menor, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1001025107589C emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Maio de 2017;

Rui Michele Mbeve, menor, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100104392695I, emitido aos 17 de Outubro de 2013, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Enzo Manuel Mbeve, menor solteira de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107349000P, emitido aos 11 de Abril de 2018, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em apresentação dos seus filhos menores.

Que se rege pela cláusula constante nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Mark Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem o seu estabelecimento principal na rua de Mozal, Beluluane, distrito de Boane, província de Maputo, podendo entanto abrir delegação ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e retalho com importação e exportação de diversos produtos (material industrial consumíveis de informática, material de construção máquinas e acessórios confrangem e outros produtos não especificados);

- b) Comércio por grosso e retalho de bebidas e produtos alimentares;

- c) Prestação de serviços, assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer atividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objeto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objeto a sociedade poderá associar-se com outros adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedade em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma por quatro quotas:

- a) Manuel João de Almeida Mbeve – Com uma nova quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Amarilis Manuel Zandamela Mbeve – Com uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Rui Michele Mbeve – Com uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) de capital social;
- d) Enzo Manuel Mbeve – Com uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) de capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades entolecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social o memento do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral como e em prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja longo inteiramente realizado salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que o sócio realizará inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez de rateio estabelecido no parágrafo anteriormente, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo ao sócio existente a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Divisibilidade das partes sócias, divisão e cessão de quotas

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transacionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, sociedade e os sócios por esta ordem.

Três) Os sócios cedentes cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferecem sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a sociedade se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos representantes na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio concorda por escrito na deliberação ou concorde que, por esta forma, se delibere, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora que a sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto.

Quatro) Excetuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

Representação

Um) O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito, e, não será válida quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objeto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, diretamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não passam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NOVE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberações quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representa.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes por representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e apresentação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Manuel João de Almeida Mbeve.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta podem constituir um ou mais procuradores nos termos e par que os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do sócio gerente e mais um de outros sócios, pelo menos um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

Balanço e prestações das contas

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas e ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outra reserva que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;

d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para contribuição do fundo de reserva legal, enquanto se não realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Disposição e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instancias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado ante de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposições finais

Tudo o que foi omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mati2ilt Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101483673, uma entidade denominada Mati2ilt Moçambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Júlio Pedro Uqueio, maior, solteiro, residente no bairro de Tsalala, casa n.º 859, quarteirão n.º 85, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110300433447B, emitido em Maputo, a 6 de Janeiro de 2016; e

Enoque Mendes Vicente, casado com Elisa Clotilde Inguane Vicente, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio Elite Apartments, rua de Chuindi n.º 38, bairro da Polana-Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete, de Identidade n.º 110300083393A, emitido em Maputo, a 11 de Janeiro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mati2ilt Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Desenvolvimento de tecnologias ambientais;
- Desenhar sistemas e providenciar serviços de tratamento de água, de produtos químicos, laboratórios de análises;
- Serviços de análise e monitoramento da qualidade do meio ambiente;
- Serviços especializados de engenharia e energias renováveis;
- Serviços de desenvolvimento de *software*, inteligência artificial, *front-end design* e engenharia;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, sempre que os sócios assim o pretenderem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), integralmente subscrito e realizado, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Júlio Pedro Uqueio, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Enoque Mendes Vicente, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas, por incorporação de reservas e pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos directores, por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e administrada por uma direcção-geral constituída pelos sócios, ficando desde já nomeado o sócio Júlio Pedro Uqueio como director-geral com poderes de representação da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do director, ou a assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao director e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causada, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverá conter os ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Metalmec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Metalmec, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100224216, os sócios deliberaram alterar o artigo quarto e número cinco do artigo oitavo do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Bernardino da Silva Ramos e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Cinco) Ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, o senhor Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Bernardino da Silva Ramos.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Minas Ornamentais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete do Livro número mil e noventa e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário em exercício no referido cartório, entre os senhores David Fernández Sanromán, Pedro Fernández Sanromán e a sociedade Dolmen Granitos y Marmoles, SL, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Minas Ornamentais, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Regulado Denguma, Morrumbala, Zambézia, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de prospeção e pesquisa mineira, extracção de recursos minerais, incluindo a sua transformação, distribuição e venda, transporte, armazenagem, importação e exportação relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de consultoria e engenharia e quaisquer serviços de apoio a empresas que se dediquem à extracção de recursos minerais.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá também exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís),

correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativa de 0,5% do capital social, pertencente ao senhor David Fernández Sanromán;
- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativa de 0,5% do capital social, pertencente ao senhor Pedro Fernández Sanromán;
- Uma quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), representativa de 99% do capital social, pertencente à sociedade Dolmen Granitos y Marmoles, SL.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

Dois) Mediante deliberação unânime da assembleia geral podem ser exigidas aos sócios as prestações suplementares do capital até ao montante máximo global de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares – *round robin*), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios manifestem a

vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, ou por deliberações individuais – *round robin*, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios David Fernandez Sanroman e Pedro Fernandez Sanroman, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos relativos a actos estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fecha-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

A Notária, *Illegível*.

Mirira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101321819, uma entidade denominada Mirira – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

David Francisco Fernando, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101157096Q, emitido aos 19 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade da Matola, quarteirão 6, casa n.º 17, Singathela.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mirira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 1256.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpeza de edifícios, fossas,

máquinas, jardinagem, material de escritório, agenciamento de automóveis e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a uma quota de 100% (cem por cento), pertencente a David Francisco Fernando.

Dois) O capital poderá sofrer alterações sempre que a situação financeira permitir (lucros).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo seu único sócio David F. Fernando.

Dois) Em todos os actos relativos a abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros actos comerciais, competem ao sócio ou alguém por ele indicado devidamente conforme a lei.

ARTIGO SEXTO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Muthove Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101472191, uma entidade denominada Muthove Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Moamade Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Umbina, distrito de Pebane, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, distrito Municipal n.º 1, rua Castelo Branco n.º 204, 1.º andar, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100170378F, emitido aos 3 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Muthove Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Trindade Coelho n.º 68, bairro do Alto Maê, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) Transporte rodoviário de carga;
 - ii) Serviços de apoio ao desembarço aduaneiro de mercadorias;
 - iii) Agenciamento de cargas;
 - iv) Locação de automóveis com ou sem condutor;
 - v) Transporte rodoviário colectivo de passageiros;
 - vi) Aluguer de máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
 - vii) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
 - viii) Representação, agenciamento e mediação comercial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Moamade Amade.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

N & C Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101495434, uma entidade denominada N & C Investimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, a favor de:

Américo Muianga, casado, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100322539J, emitido em 15 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Travessa do Tiracol, n.º 47, 1.º andar, flat n.º 3, bairro Central, cidade de Maputo;

Francisco Louvor Muianga, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100181922N, emitido em 12 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente no distrito de Marracuene, bairro Habel Jafar, quarteirão 25, casa n.º 45; e

Henrique João Muianga, casado, natural de Muzamane C, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101708948Q, emitido aos 2 de 12 de 2011.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de N & C Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Boquisso A, quarteirão 5, casa n.º 462, Infulene sede na cidade da Matola, podendo a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante a alteração contratual.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início, a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral, indústria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requerida as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício da mesma.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital, administração)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por três quotas do valor nominal, pertencente aos sócios e dividido da seguinte forma:

- a) Américo Muianga, 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- b) Henrique João Muianga, 18.000,00MT (dezoito mil meticais); e
- c) Francisco Louvor Muianga, 12.000,00MT (doze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que o sócio ache necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Américo Muianga, com todos os poderes.

Dois) O administrador tem todos os poderes para celebrar contratos, nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou de contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Nikotcholaka – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101490890, uma entidade denominada Nikotcholaka – Engenharia, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do 92 conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aníbal José Nikotcholaka, solteiro, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100367690I, emitido, 19 de Agosto de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade do Maputo, residente em Maputo, bairro Costa do sol, distrito municipal Kamavota, quarteirão 62, casa 583;

Segundo: Emília Artur Jordão, solteira, natural de Maputo cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100084726F, emitido a 23 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade do Maputo, residente na cidade do Maputo, Avenida Karl Marx n.º 1457, 5.º andar, flat 6;

Terceiro: Mwakyiha Jordão Uaronha Nikotcholaka, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102299544Q, emitido a 29 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na cidade do Maputo, residente na cidade do Maputo, bairro Costa do Sol, distrito municipal Kamavota, quarteirão 62, casa 583; e

Quarto: Mwthuniha Jordão Uaronha Nikotcholaka, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105836590S, emitido a 23 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade do Maputo, residente na cidade do Maputo, bairro Costa do sol, distrito municipal Kamavota, quarteirão 62, casa 583.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Nikotcholaka – Engenharia, Limitada, com sede no bairro Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre 859, rés-do-chão, Maputo e podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria em engenharia, arquitectura e construção civil;
- b) Serviços de aquisição, fornecimento, montagem, manunção, reparação de equipamentos para indústria extractiva (carvão mineral) e hidrocarbonetos (gás natural e petróleo);

- c) Serviços de consultoria para indústria extractiva (carvão mineral), hidrocarbonetos (gás natural e petróleo), gestão, operação de respectivos sistemas de fornecimento de hidrocarbonetos;
- d) Serviços postal, de telecomunicações e acesso a *Internet*;
- e) Serviços de aquisição e fornecimento de material de construção;
- f) Actividades de prospecção, pesquisa, comercialização de recursos minerais, gemas, diamante, ouro e metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Aníbal José Nikotcholaka;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Emília Artur Jordão;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 7.5% do capital social, pertencente à sócia Mwakiya Jordão Uaronha Nikotcholaka;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 7.5% do capital social, pertencente à sócia Mwthuniha Jordão Uaronha Nikotcholaka.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei, com ou sem a admissão de novos sócios, mediante deliberação dos sócios, alterando o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão de quotas)

A cessação de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os sócios ou qualquer bem que for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio se for apreendido judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, pertence ao sócio maioritário Aníbal José Nikotcholaka.

Dois) Os sócios poderão delegar pessoas estranhas à sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Em caso de morte dos sócios, a sociedade poderá continuar por decisão dos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou decisão dos sócios, que serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Padaria Sabor Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101492028, uma entidade denominada Padaria Sabor Real, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Custódio Pedro Mutolo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209862A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 22 de Janeiro de 2020 e válido até 21 de Janeiro de 2025; e

Safina Muacheha Anza, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100937901J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 20 de Dezembro de 2018 e válido até 20 de Dezembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Sabor Real, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Nwemati byana, quarteirão 5, talhão n.º 2744, no município da Matola, podendo mudar a sede, a abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e principal a actividade de prestação de serviços na área de panificação (produção de pão e produtos afins), e noutras áreas similares ou não.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no numero anterior, ou ainda outras industriais ou comerciais desde que para o efeito obtenha autorização superior conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o correspondente a duas quotas, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à 60% do capital social e pertencente à sócia Safina Muacheha Anza;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertencentes ao sócio Custódio Pedro Mutolo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direitos de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que então possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia do sócio.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferências na alienação total parcial da quota a ser cedida, o sócio na proporção da respectiva quota.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito a sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, debater e deliberar sobre o balanço e relatório do exercício económico e, bem assim, sobre a aplicação dos resultados e outros assuntos de interesse da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por uma administradora designada em sede da assembleia geral que determinará as funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Único: É nomeada por unanimidade a sócia Safina Muacheha Anza para o cargo de administradora.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a administradora tenha confiado

poderes necessários e bastantes para o efeito por meio de procuração.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e outros.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício económico e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para provisões e os remanescentes divididos na proporção das suas quotas e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por acordo comum entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Pro Fast Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob NUEL 101478688, a sociedade Pro Fast Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro Fast Consultants – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria financeira e engenharia;
- b) Exportação e importação de diversos materiais;
- c) Aluguer e venda de viaturas e equipamentos industriais;
- d) Serviços de contabilidade e auditoria;
- e) logística;
- f) Engenharia e gestão de recursos petrolíferos e ambientais;
- g) Serviços de instalação e manutenção de equipamento informáticos;
- h) Engenharia de construção e manutenção geral;
- i) Engenharia eléctrica, mecânica e manutenção;
- j) Intermediação em recrutamento de recursos humanos;
- k) Corretagem de seguros nacionais e internacionais;
- l) Representação de marcas;
- m) Venda a retalho e a grosso;
- n) Despacho aduaneiro;
- o) Gestão e intermediação imobiliária;
- p) Serviços de limpeza;
- q) Aproveitamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é correspondente a única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a um único sócio Leo de Nabarro Eugénio Ernesto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007344A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, 19 de Setembro de 2020, com NUIT 122838439.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Leo de Nabarro Eugénio Ernesto, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Março de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Reno Executivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101478041, uma entidade denominada Reno Executivo, Limitada, entre:

Rofina Amélia Jorge Moiana de Almeida, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, quarteirão 20, Prédio 492, Malanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101036817F, emitido a 11 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sandra Domingas Miguel Pessane, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2816, rés-do-chão, bairro Alto Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992620A, emitido a 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de, Reno Executivo, Limitada, adiante designada por Reno Executivo, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Serigrafia e gráfica; prestação de serviços; importação e exportação de materiais diversos; transporte de bens e mercadorias; fornecimento de material de escritório e afins; publicidade e *marketing*; fotografia e filmagem; intermediação de negócios; procurement; limpeza de escritórios e remoção de resíduos sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e sua divisão)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas: Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil metcais) equivalente a 55% do capital social pertencente a sócia Rofina Amélia Jorge Moiana de Almeida; uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil metcais) equivalente a 45% do capital social pertencente à sócia Sandra Domingas Miguel Pessane.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Rofina Amélia Jorge Moiana de Almeida e Sandra Domingas Miguel Pessane, os quais são nomeados desde já administradoras da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve por determinação dos sócios e nos casos indicados na lei. O processo de liquidação da sociedade será orientado e acompanhado pelos administradores sociais à data da dissolução.

CLÁUSULA SEXTA

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Em tudo o que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Shahzad Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Shahzad Trading, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), matriculada sob NUEL 101143635, deliberaram a cessão de quota no valor de vinte mil metcais qual o sócio Akhtar Iqbal solteiro de nacionalidade paquistanica portador do Passaporte n.º EJ333713, possuía no capital social da referida sociedade que cedeu na totalidade a Muhammad Jahanzaib, solteiro de nacionalidade paquistanica portador do DIRE n.º 11PK00090610N.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de trinta mil metcais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao senhor Muhammad Shahzad, solteiro de nacionalidade paquistanica portador do DIRE n.º 11PK00076654A, e outra de vinte mil metcais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao senhor Muhammad Jahanzaib, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, de 27 anos de idade, portador do DIRE n.º 11PK00090610N.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. — OTécnico,
Ilegível.

Space Project Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e vinte e um da sociedade Space Project Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101496864 a sociedade Space Project Mozambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação e Space Project Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Timor Leste, n.º 2 andar, podendo abrir delegações em quaisquer

outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Prestar serviços na área de construção civil;
- Reabilitação de edifícios;
- Estruturas metálicas;
- Canalização;
- Sistemas de esgotos, sistemas de drenagem de águas pluviais;
- Electricidade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), divididos em duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (milhão de meticais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Alfredo Luís Zitha, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893614B, emitido a 1 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil, residente na cidade da Matola, quarteirão 21, casa n.º 100, bairro Tchumene;
- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (milhão de meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ruben Joel da Cunha Oliveira, solteiro maior, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º CB074897, emitido a 23 de Agosto de 2019, pelo Serviço Provincial de Migração da Cidade de Maputo, e residente nesta cidade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alfredo Luís Zitha e Ruben Joel da Cunha Oliveira, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sun Mariciting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100863995, uma entidade denominada Sun Mariciting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lambert Nzaramba, maior de idade, casado, residente em Maputo, bairro da Liberdade, rua de Salamanga n.º 286, portador do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 254-00002550; e

Jean Claude Nsengiyumva, maior de idade, casado, natural de Ruanda, residente no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica n.º 5,

cidade de Maputo portador do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 520-00001068.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Sun Mariciting, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, bairro de Ndlavela, T-3, rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto comércio por grosso e a retelho de produtos alimentares, carnes, peixes, congelados, bebidas ou tabaco em estabelecimento especializado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais) assim disposto:

- Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a 75 por cento do capital social, subscrita pelo sócio maioritário Jean Claude Nsengiyumva;
- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a 25 por cento do capital social, subscrita pelo sócio Lambert Nzaramba.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio maioritário.

A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Maputo, 15 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

SV Procurement and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101495981, uma entidade

denominada SV Procurement and Logistics, Limitada, entre:

Primeiro. Hugo Miguel Figueiredo de Sousa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na rua Macombe Macossa n.º 166, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000959N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Adil Ahmed Vali, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na rua I casa n.º 34, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089865S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Estabelecem que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SV Procurement and Logistics, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerschild, rua Macombe Macossa n.º 105, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, exportação e importação, procurement de bens e serviços a nível nacional e internacional, logística, consultoria, comércio, prestação de serviços na área de procurement e logística, venda e comercialização de bens e materiais, promoção e realização de investimentos nas áreas de indústria, energia, comércio e serviços, intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT,

correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hugo Miguel Figueiredo de Sousa, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Adil Ahmed Vali, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, e dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Tegafil Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101473341, uma entidade denominada Tegafil Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Tesib Osumane Gani, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099306P, emitido em Pemba aos quinze de Dezembro de dois mil e quinze, com a morada na Avenida 25 de Setembro – Montepuez-Cimento, cidade de Pemba.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Tegafil Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, casa n.º 234, 3.º andar, bairro Central, nesta cidade de Maputo,

podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de combustíveis de uso automóvel e seus derivados;
- b) Venda a retalho de óleos, lubrificantes e seus derivados;
- c) Venda a retalho de combustíveis de uso doméstico;
- d) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- e) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- f) Serviços de telecomunicações;
- g) Importação e exportação de bens e serviço;
- h) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metical), e corresponde à soma uma só quota assim disposta:

Tesib Osumane Gani, com cem por cento, equivalente a cinquenta mil metical.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Tesib Osumane Gani, que desde já fica nomeado administrador.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o

fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tegpharma Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Tegpharma Distribuidora, Limitada, matriculada sob o Número Único das Entidades Legal 101450791, foi deliberado a rectificação da redacção do artigo segundo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação, comercialização por grosso de produtos químicos, farmacêuticos e veterinários, de higiene, perfumaria e cosméticos, material médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagentes e meios de diagnóstico, equipamento hospitalar e afins, prestação de serviços gerais de consultoria e gestão na área de saúde, podendo, ainda, dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tschudi Mozambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta, de seis de Março de dois mil e vinte um da sociedade Tschudi Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100792540, deliberaram a mudança da sua sede social da sua sede no n.º 2 do artigo primeiro e consenquente alteração parcial dos estatutos no artigo , o qual passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, T2, 4.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo

abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Uni Nice Logistics & Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101495140, uma entidade denominada Uni Nice Logistics & Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Zhang Chunjiang, solteiro, aos vinte e cinco de Abril de mil novecentos e noventa e um, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EC0056849, emitido a um de Março de dois mil e dezoito, válido até vinte e nove de Fevereiro de dois mil e vinte e oito, pela República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Uni Nice Logistics & Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida/rua Moamba Pessene n.º 0, Machava-sede cidade da Matola, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento, operação e investigação de sistemas de *software*;

- b) Investimento e operação de planta-forma de tecnologia de logística;
- c) Serviços de consultoria de informação;
- d) Serviços de *matchmaking* de negócios de logística;
- e) Serviço de desembaraço aduaneiro de agente;
- f) Logística e transporte;
- g) Desenvolvimento de recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Zhang Chunjiang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Zhang Chunjiang, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Variarte Comércio & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101444023, uma entidade denominada Variarte Comércio & Serviços, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima adopta a denominação de Variarte Comércio & Serviços, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela 520, 5.º andar F, Distrito

Kampfumo, na cidade Maputo, a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de informação e comunicação;
- Comércio e agenciamento de bens e equipamentos para agricultura, indústria, produção animal, silvicultura e exploração florestal;
- Consultoria de sedes sociais, de gestão de negócios e, outras de natureza científica, técnica e similares;
- Serviços de assistência relacionados com agricultura, produção animal, silvicultura e exploração florestal;
- Outras actividades económicas que a lei permite.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, cinco, dez e cem acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos administradores ser apostas por chancela, por eles autorizada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos por um período de quatro anos renovável.

Dois) A convocatória tem de ser publicada com, pelo menos, 30 dias de antecedência. A publicação da convocatória pode ser substituída por carta registada endereçada a cada acionista, ou, se assim for determinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e somente em relação aos accionistas que para tal tiverem dado o seu consentimento prévio, por correio

electrónico com aviso de receção, enviado com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá um mínimo de cinco ou um outro número ímpar de membros não superior a onze.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas.

Quatro) O mandato dos administradores terá a duração de quatro anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e actividades sociais e representar a sociedade.

Dois) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos uma vez em cada trimestre e sempre que o interesse da sociedade o exigir.

Três) As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer administrador por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência da data de realização, exceto quando o Conselho de Administração decida, por unanimidade, prescindir da convocação através de aviso prévio.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer administrador se pode fazer representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores, pela assinatura de um administrador mediante deliberação do Conselho de Administração ou pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo instrumento de representação.

Sete) O Conselho de Administração pode delegar as suas competências a um ou mais administradores ou ainda a uma direção executiva no que respeita a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respectiva certificação legal e relatório.

Dois) A assembleia geral pode deliberar para que o Conselho fiscal seja substituído por um Fiscal Único.

Três) O Conselho Fiscal será composto por três membros designados pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Secretário)

Um) O secretário da sociedade é designado pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao secretário, sem prejuízo de outras funções previstas na lei:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, bem como lavrar e assinar as respectivas actas, conjuntamente com o presidente da Assembleia Geral;
- b) Expedir as convocatórias das reuniões dos órgãos sociais;
- c) Certificar o conteúdo do contrato social em vigor, a identidade dos membros dos órgãos sociais e os poderes de que são titulares, bem como as suas assinaturas nos documentos da sociedade;
- d) Promover a inscrição no registo comercial dos actos sociais a ele sujeitos;
- e) Apoiar a sociedade na observância do estabelecido na lei, nos presentes estatutos e demais instrumentos de governança e ética das sociedades comerciais.

Três) O exercício das funções de secretário serão ou não remuneradas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos accionistas, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em todos os assuntos, não especificados ou omissos nestes estatutos, serão aplicados os regulamentos e leis em vigor.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vestrel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101485765, uma entidade legal denominada Vestrel Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. First Subsea Services (PTY) LTD, sociedade por quotas, constituída e regulada nos termos da legislação sul-africana, com sede na Unidade 1, Sycamore Park, Atlas Gardens, cidade do Cabo, Província do Cabo Ocidental, matriculada na Comissão de Empresas e Propriedade Intelectual, sob o n.º 2013/166700/07, representada neste acto pelo senhor Naimo Jalá, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 28 de Janeiro de 2018, e válido até 28 de Janeiro de 2021, procurador, com poderes bastantes para o efeito; e

Segundo. Jason Frederick Fowkes, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00187941, emitido pelo Dept of Home Affairs da África do Sul, em 8 de Setembro de 2016, e válido até 7 de Setembro de 2026, representada neste acto pelo senhor Naimo Jalá, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 28 de Janeiro de 2018, e válido até 28 de Janeiro de 2021, procurador, com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vestrel Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, 2.º andar, Jardim Municipal Centenário, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia e construção de obras públicas e privadas;
- b) Prestação de serviços de engenharia e consultoria em projectos de diversas infraestruturas;

c) Engenharia hidromecânica e construção de infraestruturas eléctricas, electrónicas, eólicas e solares, e obras em plataformas de petróleo e gás;

d) Importação e exportação de materiais e produtos diversos, incluindo equipamento hidromecânico ou equipamento a ser incorporado em obras hidráulicas;

e) Inspeção, manutenção e reparação de riser de perfuração marítima e equipamentos relacionados;

f) Prestação de serviços informáticos, tecnologias de informação e computação, instalação de softwares;

g) Serviços de fornecimento e gestão de sistemas de segurança, sistemas de dados por satélite e suporte informático em instalações eléctricas e outros estabelecimentos diversos;

h) Instalação, aluguer e desmontagem de andaimes em plataformas de construção e de petróleo e gás;

i) Instalação, inspecção e certificação de sistemas de protecção contra quedas e escalonamento em diferentes construções e plataformas;

j) Manutenção do mastro e prestação de serviços de tecnologia ultrassônica completa e reparação de máquinas industriais;

k) Prestação de serviços de análise, testagem e certificação de terceiros na medição de ar (pressão), água, temperatura, e outras similares, de diferentes massas e unidades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente a sócia First Subsea Services (PTY) LTD.

- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio senhor Jason Frederick Fowkes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade por meio de votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeitas a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) Convocação e reembolso de contribuições suplementares;
- b) Reembolso de quotas;
- c) Aquisição, cisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) Consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios;
- e) Exclusão de sócios;
- f) Nomeação e isenção dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da assembleia geral;
- g) Aprovação do relatório de gestão e das contas finais, incluindo o balanço e as contas financeiras;
- h) Atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;
- i) Proposta e retirada de quaisquer acções contra os administradores ou contra qualquer dos membros da assembleia geral;
- j) Alterações aos artigos nos estatutos;
- k) Aumento e diminuição do capital social;
- l) Fusão, cisão, transformação, extinção e liquidação da sociedade;
- m) Nomeação dos auditores da sociedade;
- n) Alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do ativo imobilizado da sociedade;
- o) Celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e/ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade;
- p) Prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) ou 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores, o senhor Jason Frederick Fowkes.

Três) Fica ainda nomeado como representante legal da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, o senhor Jason Frederick Fowkes.

Quatro) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo

e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Cinco) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a empresa)

A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio,

pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras

(balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto financeiro e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT